



PROJETO DE LEI Nº 4.723/2024.

Concede aumento real.

Art. 1º Concede aumento real de 3,38% (três virgula trinta e oito por cento), aos servidores do Poder Executivo, aplicando o percentual à remuneração e salários, as funções gratificadas, as gratificações especiais dos Servidores Públicos, aos Cargos em Comissão, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões do Poder Executivo.

Art. 2º O índice previsto no artigo 1º, a título de aumento real para o Quadro do Magistério deverá ser compensado quando da atualização do Piso Salarial da Categoria estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Art. 3º O índice previsto no artigo 1º, a título de aumento real para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, deverá ser compensado quando da atualização do Piso Salarial da Categoria, previsto pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e em consonância com art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4º O índice previsto no artigo 1º, a título de aumento real para os técnicos de enfermagem e enfermeiros, deverá ser compensado quando da atualização do Piso Salarial da Categoria, previsto na Lei Federal nº 14.434 de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – A compensação referente ao aumento real, servirá para todas as demais categorias que vierem a ser enquadrados em qualquer tipo de Piso Salarial, durante a validade desta Lei.



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações designadas no Orçamento Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.



JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Poder, este Projeto de Lei que concede aumento real aos servidores públicos municipais, conforme descrito no Art. 1º deste Projeto de Lei.

O impacto financeiro que retrata o quadro das despesas que atenderão o referido aumento real, será encaminhado assim que o TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul liberar a consulta às contas de 2023.

Certos da especial atenção a este Projeto, solicitamos que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

Jóia (RS), 12 de janeiro de 2024


Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia/RS

Excelentíssimo Senhor
Valmir José Dutra Vieira
DD.Presidente da Câmara de Vereadores
JÓIA/RS

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLADO 4.723
Recebido em 12/1/2024
Horário: 12h
Serviço